



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2025

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, em Boituva/SP, CEP 18550-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.839.446/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Lucas Mateos Pereira, inscrito no CPF sob o nº 308.XXX.XXX-00, e do outro lado, a empresa **APN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 47.063.820/0001-96, sediada na Rua Joao Rafael Bertoldi, 136, Jardim Santa Cruz, CEP 18.557-032, Boituva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Gilmar Pereira Lisboa, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, fica justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra pública de reforma e pintura do prédio Sede e do Anexo da Câmara Municipal de Boituva, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª Fica aditado o contrato em razão da necessidade de execução de serviços adicionais não previstos no escopo inicial da licitação, constatados no decorrer da execução e considerados indispensáveis à adequada conclusão da obra, com impacto direto no cronograma físico-financeiro, conforme justificativa técnica constante do processo e termo aditivo firmado com a empresa executora da reforma, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª O presente Termo Aditivo importa em acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, correspondente ao montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observando-se o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial do contrato, e de até 50% no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento.

CLÁUSULA 3ª Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, de forma digital, com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art.10º, §2, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. A data de assinatura desse documento corresponderá à data em que a última assinatura eletrônica ocorrer.

Boituva/SP, data da última assinatura eletrônica das partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Contratante

APN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Contratada

ANDRESSA BACCILI
Gestora do Contrato

José Alberto Machado
Testemunha

Marcel Carvalho de Mello
Testemunha